



PLANO DE
CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

PRECE IV

CARTILHA DO PLANO



SEJA BEM-VINDO!

3

CONHEÇA O PLANO PRECE IV

4

QUEM PODE PARTICIPAR DO PLANO PRECE IV

6

CONTRIBUIÇÕES DO PLANO PRECE IV

7

BENEFÍCIOS DO PLANO PRECE IV

11

OPÇÕES EM CASO DE DESLIGAMENTO
DA PATROCINADORA

16



SEJA BEM-VINDO!

O Plano PRECE IV, classificado na modalidade de Contribuição Definida, foi criado para acolher exclusivamente àqueles que optarem pela migração dos Planos PRECE I e PRECE II. Após o encerramento do período de migração, o Plano será fechado para novas adesões.

A nova migração evidencia a preocupação da PRECE e das Patrocinadoras em proporcionar a você e à sua família segurança e condições adequadas para a manutenção do seu benefício.

Nesta cartilha, você encontrará as principais regras do Plano. Reserve um tempinho para ler com atenção todas as informações e lembre-se sempre que **decisões importantes tomadas hoje terão grande impacto amanhã.**

Se precisar consultar informações mais detalhadas, você tem à disposição o regulamento do Plano, onde as regras são apresentadas na íntegra. Se ainda persistirem dúvidas, contate a PRECE através dos diversos canais de atendimento disponibilizados na última página desta cartilha.

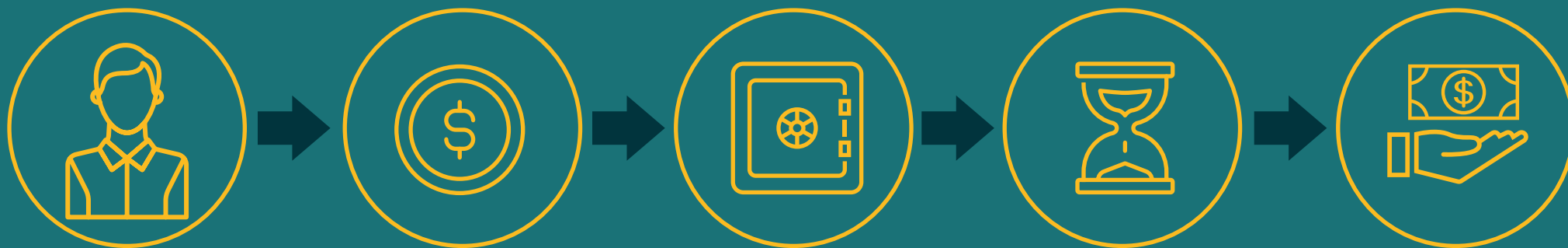


CONHEÇA O PLANO **PRECE IV**

O Plano foi desenhado na modalidade de Contribuição Definida (CD), na qual somente o valor das contribuições é definido. Neste caso, para os participantes, o benefício futuro dependerá do montante migrado a título de Reserva Líquida de Migração Individual, acrescido do valor que vier a ser acumulado daí em diante, com as suas contribuições e as da Patrocinadora.

Aqueles que migrarem já na condição de assistidos terão seu benefício inicial no Plano calculado em razão da sua Reserva Líquida de Migração Individual. Caso o assistido opte pelo saque de até 25% da sua Reserva, conforme permitido em regulamento, o benefício será calculado considerando o saldo de reserva remanescente, já com o desconto do saque.

Uma característica importante desta modalidade é que as reservas são tratadas de forma individual e não há a figura de déficit ou superávit no Plano. Neste caso, os assistidos têm o benefício calculado com base na Reserva Individual Migrada, e os participantes têm o benefício apurado considerando a Reserva Individual Migrada somada ao saldo de contas formado no Plano PRECE IV.





QUEM PODE **PARTICIPAR** DO PLANO IV?

Este Plano foi criado para recepcionar os participantes e assistidos dos Planos PRECE I e PRECE II que optarem por migrar.

Poderão também aderir ao Plano PRECE IV os desligados destes Planos que ainda mantenham vínculo de trabalho com a Patrocinadora até o final do período de opção pela migração.

O Plano PRECE IV não permanecerá aberto para novas adesões após o período de migração.



COMO FUNCIONAM AS

CONTRIBUIÇÕES

NO PLANO

CONTRIBUIÇÃO BÁSICA DO PARTICIPANTE

O participante poderá escolher o valor da sua Contribuição Básica mensal em um percentual entre

3% e 10%

do seu Salário de Participação.

Da Contribuição Básica realizada pelo participante é deduzida a taxa administrativa para custear as despesas do Plano. A taxa a ser aplicada é definida no Plano de Custeio anual.

OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

Caso você tenha interesse em aumentar o seu Saldo de Contas que servirá para apurar o seu benefício futuro, você também poderá realizar Contribuições Adicional e Suplementar, sendo que, para estas contribuições, não haverá a contrapartida da Patrocinadora.

CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL

Contribuição mensal escolhida pelo participante com um percentual mínimo de

1%
do Salário de Participação.

CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR

Contribuição feita a qualquer tempo e em valor definido pelo participante, respeitando o mínimo de

20%
do Salário de Participação.



POR QUE EXISTE ESTA **FLEXIBILIDADE** **NA ESCOLHA** DO PERCENTUAL DA MINHA CONTRIBUIÇÃO?

A flexibilidade na escolha do percentual de contribuição visa possibilitar que, enquanto participante do Plano, você possa contribuir de acordo com a condição financeira de cada momento da sua vida.

É importante que, na escolha do percentual, você sempre leve em consideração o fato de que o seu benefício futuro será determinado de acordo com o seu Saldo de Contas no Plano. Dessa forma, quanto maior o valor da sua contribuição, maior será também o benefício futuro a ser recebido.

Saiba que você poderá alterar os percentuais da contribuição básica e da contribuição adicional, anualmente, no mês de novembro. As novas taxas escolhidas passam a vigorar no mês de janeiro do ano seguinte.

CONTRIBUIÇÃO DA PATROCINADORA

No Plano PRECE IV você não poupa sozinho. A Patrocinadora também contribui com uma contrapartida de

100%

da Contribuição Básica efetuada por você.

Isso significa que, considerando a contribuição da Patrocinadora, o investimento mensal para o seu Saldo de Contas tem rentabilidade de

100%

já no momento da aplicação.

Da contribuição realizada pela Patrocinadora é deduzida a taxa administrativa para custear as despesas do Plano, assim como a taxa de risco nos casos em que o participante optou pela contratação do seguro. A taxa a ser aplicada é definida no Plano de Custeio anual.

Vejo um exemplo de como ocorre a contribuição no Plano PRECE IV:

Salário de Participação	R\$ 5.000,00
Percentual de contribuição básica escolhido pelo participante (*)	10,00%

Contribuição do participante:	$R\$ 5.000,00 \times 10\% = R\$ 500,00$
Contribuição da Patrocinadora:	$R\$ 5.000,00 \times 10\% = R\$ 500,00$
Contribuição total para o Plano?	$= R\$ 500,00$ participante + $R\$ 500,00$ Patrocinadora $= R\$ 1.000,00$

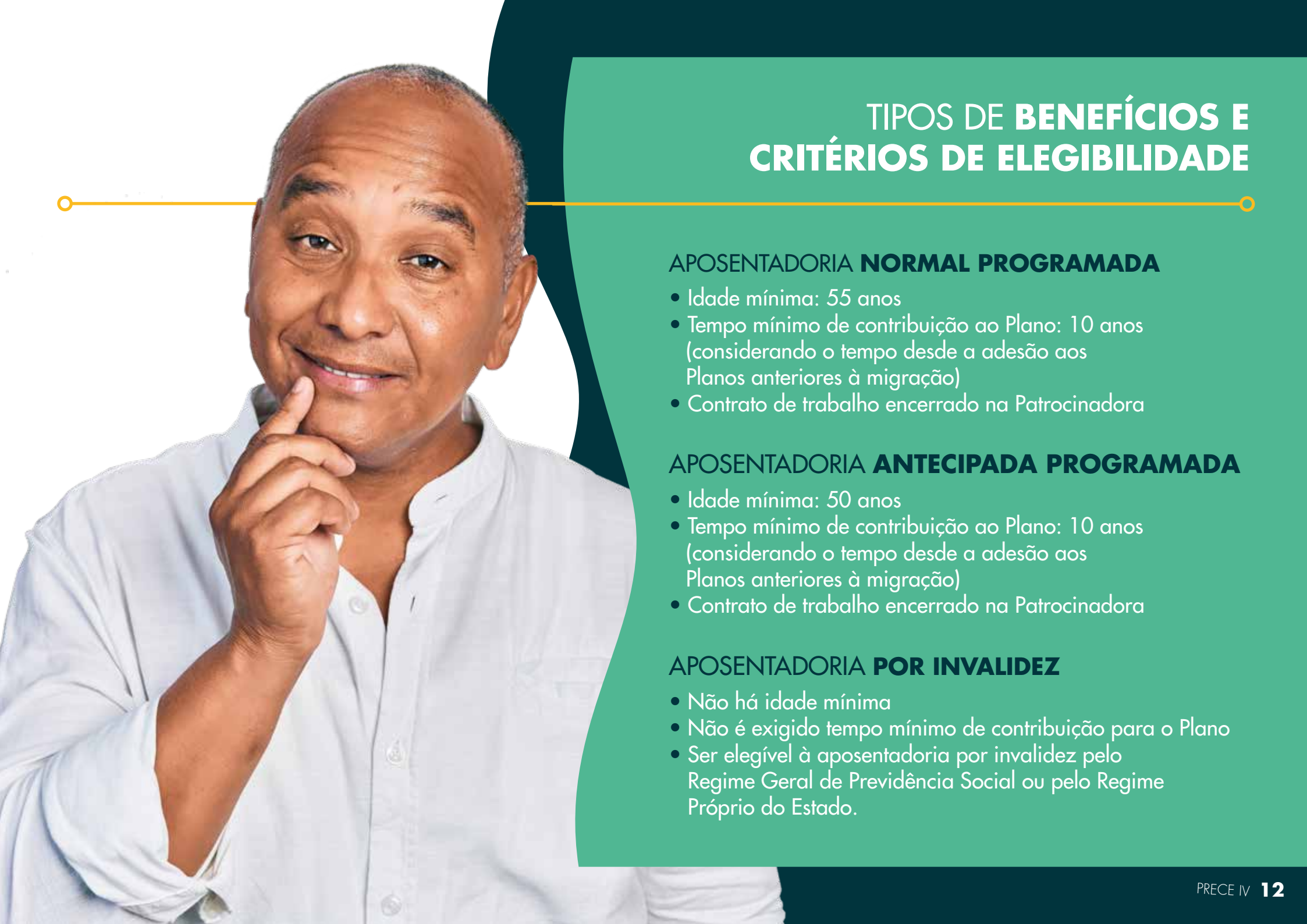
(*) Flexibilidade para escolher o percentual entre 3% e 10%



BENEFÍCIOS

DO PLANO PRECE IV

Entenda melhor os tipos de benefícios oferecidos pelo Plano PRECE IV.



TIPOS DE BENEFÍCIOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

APOSENTADORIA **NORMAL PROGRAMADA**

- Idade mínima: 55 anos
- Tempo mínimo de contribuição ao Plano: 10 anos (considerando o tempo desde a adesão aos Planos anteriores à migração)
- Contrato de trabalho encerrado na Patrocinadora

APOSENTADORIA **ANTECIPADA PROGRAMADA**

- Idade mínima: 50 anos
- Tempo mínimo de contribuição ao Plano: 10 anos (considerando o tempo desde a adesão aos Planos anteriores à migração)
- Contrato de trabalho encerrado na Patrocinadora

APOSENTADORIA **POR INVALIDEZ**

- Não há idade mínima
- Não é exigido tempo mínimo de contribuição para o Plano
- Ser elegível à aposentadoria por invalidez pelo Regime Geral de Previdência Social ou pelo Regime Próprio do Estado.

PENSÃO **POR MORTE**

Em caso de falecimento do participante ou aposentado que tenha optado pela renda por prazo indeterminado com pensão, os beneficiários inscritos terão direito ao benefício, que será calculado considerando o Saldo de Contas remanescente em nome do titular do Plano.

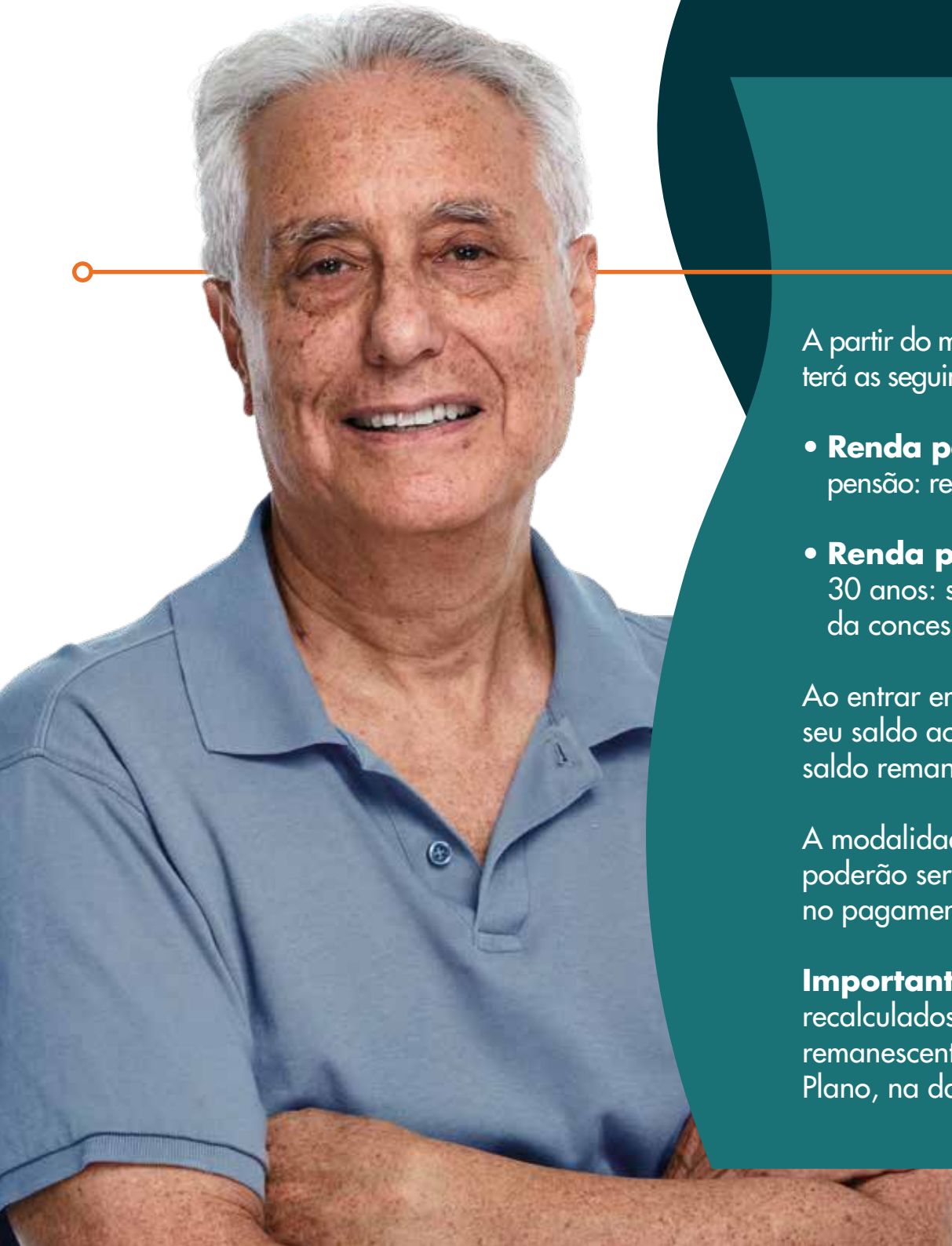
PAGAMENTO DO SALDO A **BENEFICIÁRIOS OU HERDEIROS**

Em caso de falecimento do participante ou aposentado que tenha optado pela renda por prazo indeterminado sem pensão ou prazo determinado, o Saldo de Contas que o titular teria direito será pago aos beneficiários inscritos. Não existindo beneficiários inscritos, o mesmo será pago aos herdeiros legais.

QUEM PODE SER **SEU BENEFICIÁRIO** NO PLANO PRECE IV?

Qualquer pessoa inscrita no Plano pelo participante como seu beneficiário, independentemente de relação de parentesco ou de dependência econômica.

Quer conferir quem são seus beneficiários atuais?
Acesse a "Área do Participante" no Portal da PRECE: **www.prece.com.br**



QUAIS SÃO AS FORMAS DE RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS?

A partir do momento em que preencher os requisitos para o benefício, você terá as seguintes opções de renda:

- **Renda por Prazo Indeterminado**, com ou sem reversão em pensão: renda recalculada atuarialmente no mês de junho de cada ano;
- **Renda por Prazo Determinado** de 5, 10, 15, 20, 25 ou 30 anos: sendo o prazo de acordo com a sua escolha no momento da concessão do benefício.

Ao entrar em benefício, você poderá optar pelo saque de até 25% do seu saldo acumulado. O benefício será, então, calculado a partir do saldo remanescente.

A modalidade escolhida e o prazo de recebimento do benefício poderão ser alterados durante o mês de abril de cada ano, refletindo no pagamento da renda a partir do mês de junho.

Importante reforçar que todos os benefícios no Plano são recalculados anualmente no mês de junho, considerando o saldo remanescente, a modalidade escolhida e as premissas vigentes no Plano, na data do recálculo.

COMO É APURADO O **VALOR** DO SEU BENEFÍCIO

PARA AQUELES QUE MIGRAREM NA **CONDIÇÃO DE ASSISTIDOS**

Modalidade de Prazo Determinado:

O benefício será calculado a partir do saldo da Reserva Matemática Individual de Migração dividido pelo fator financeiro, que leva em conta o prazo escolhido e a taxa de juros definida para o Plano.

Modalidade de Prazo Indeterminado:

O benefício será calculado a partir do saldo da Reserva Matemática Individual de Migração dividido por um fator atuarial. Na modalidade de prazo indeterminado sem pensão, o fator atuarial considera a tábua atuarial e a taxa de juros vigentes no Plano, além da idade do assistido. Já na modalidade de prazo indeterminado com pensão, é também considerada a idade dos beneficiários inscritos.

PARA AQUELES QUE MIGRAREM NA **CONDIÇÃO DE PARTICIPANTES**

O benefício será calculado considerando o saldo total de recursos migrados dos Planos PRECE I e II, somados ao saldo de contas pessoal e patronal acumulados após a migração, divididos pelo fator financeiro ou atuarial, a depender da modalidade de renda escolhida no momento da concessão do benefício.



OPÇÕES EM CASO DE

DESLIGAMENTO

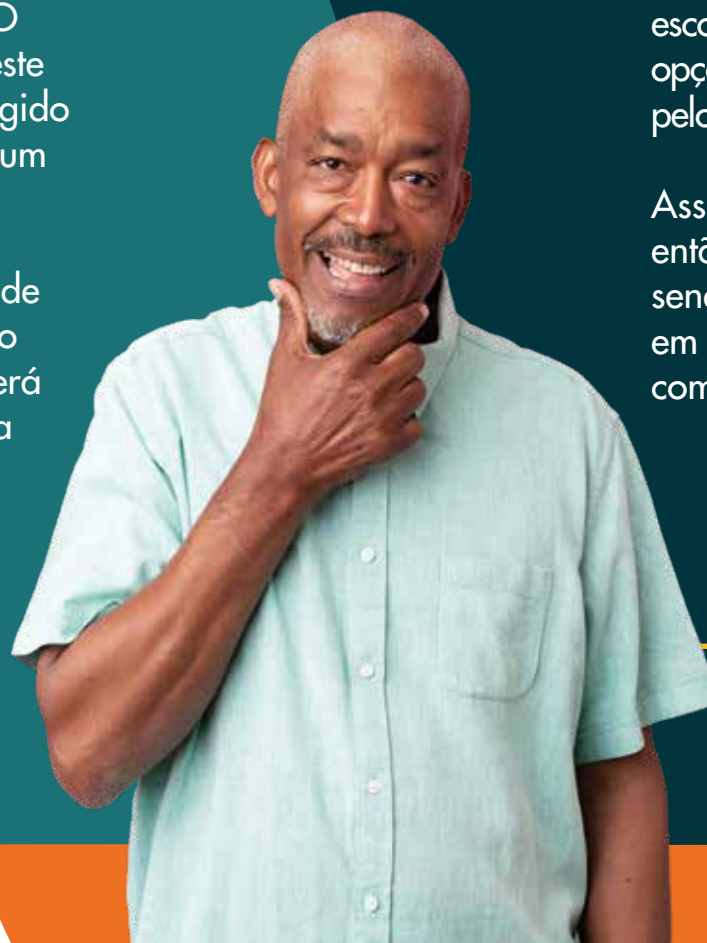
DA PATROCINADORA

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

O participante deixa o seu Saldo de Contas total no PRECE IV até que tenha o direito a receber um dos benefícios de aposentadoria ofertados pelo Plano. Esta opção não impede a futura decisão por outro instituto. O participante só poderá optar por este instituto caso ainda não tenha atingido os requisitos para recebimento de um dos benefícios de aposentadoria.

Durante este período, o seu Saldo de Contas continua a ser rentabilizado pelos investimentos do Plano. Haverá a incidência da taxa administrativa fixada no Plano de custeio anual.

Caso mude de ideia, você poderá optar posteriormente pelo resgate ou pela portabilidade.



AUTOPATROCÍNIO

O participante assume, além da sua parte contributiva, as contribuições que seriam pagas pela Patrocinadora. Assim, mesmo desligado da Patrocinadora, poderá permanecer no Plano e continuar aumentando seu Saldo de Contas. A escolha por esse instituto não impede a opção posterior pela aposentadoria ou pelos demais institutos.

Assim como no BPD, todo o recurso até então aportado no Plano continuará sendo rentabilizado durante o período em que o participante permanecer como autopatrocinado.

PORTABILIDADE

Portabilidade é a possibilidade de transferir 100% do saldo de contas para outra entidade de previdência complementar ou instituição financeira. Neste caso, há a extinção total do vínculo do participante com o Plano.

De acordo com a legislação vigente, os recursos portados entre planos de previdência não sofrem incidência de Imposto de Renda, sendo este cobrado somente a partir do recebimento do benefício de aposentadoria na instituição de destino dos recursos.

RESGATE

No momento do desligamento, caso não tenha solicitado a concessão da aposentadoria pelo Plano PRECE IV, é possível optar pelo resgate de 100% do saldo de conta composto pelas contribuições pessoais, além de 0,25% do saldo composto pelas contribuições da Patrocinadora vertidas em nome do participante, por mês de vinculação ao Plano.

O montante poderá ser recebido de uma única vez ou em 12 parcelas mensais e consecutivas, conforme escolha do participante, sendo os valores das parcelas atualizados em função da variação da cota na data de cada pagamento. Neste caso, extinguem-se completamente as obrigações do Plano PRECE IV com o participante.

Vale ressaltar que, sobre o montante resgatado, haverá a incidência de Imposto de Renda.



Quando um episódio assim acontece em nossa vida, seja sua a opção pelo desligamento ou não, é comum considerar, a princípio, o resgate do saldo de reserva do Plano. No entanto, além de interromper esta importante poupança para benefício futuro, ainda há a incidência do Imposto de Renda e a perda parcial da reserva acumulada pelas contribuições da Patrocinadora.

Com uma única opção, você perde muito dinheiro e interrompe um ciclo de multiplicação de patrimônio por meio da rentabilidade.

\$ \$ \$ Seu patrimônio do Plano

-
\$ Imposto de Renda

-
\$ Perda de parte do saldo acumulado da Patrocinadora

=
\$ Seu patrimônio líquido

Indicamos que, para obter mais detalhes sobre as regras do PRECE IV, seja realizada a leitura do regulamento do Plano.



PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

(21) 3282-8260 / 3282-8160

WhatsApp: (21) 99163-8180

prece@prece.com.br

www.prece.com.br